

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/5/2022, Seção 1, Pág. 429.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Rodrigo Neves Borborema		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Araçuaí, no estado de Minas Gerais, pela Universidade Pitágoras Unopar, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000520/2021-41		
PARECER CNE/CES Nº: 97/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados por Rodrigo Neves Borborema, brasileiro, nascido em 14 de novembro de 1981, no curso superior de Farmácia, bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado no polo de Araçuaí, no estado de Minas Gerais, pela Universidade Pitágoras Unopar, com sede na Rua Montes Claros, nº 271, bairro Esplanada, no município de Araçuaí, no estado de Minas Gerais. O motivo da solicitação é o de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio, ocorrido em 28 de junho de 2021, e o ingresso no Ensino Superior, em 2019, a fim de possibilitar a emissão do diploma do curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado na Universidade Pitágoras Unopar, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

- a) Em 2019, o requerente iniciou o curso de Farmácia, bacharelado, da Universidade Pitágoras Unopar, que aceitou sua matrícula nos semestres subsequentes;
- b) Quando frequentava o 5º semestre, foi informado que o Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, no qual cursou a 3ª série do Ensino Médio, foi extinto em função de irregularidades, o que invalidou seu diploma;
- c) O solicitante matriculou-se no Centro Educacional Aprendiz e refez a 3ª série do Ensino Médio, concluída em 28 de junho de 2021;
- d) O fato de a data de conclusão do Ensino Médio ser posterior ao ingresso no Ensino Superior impedirá a emissão do diploma do curso superior; e
- e) Para solucionar tal problema, o requerente solicita convalidação dos estudos para futura liberação do diploma do curso superior de Farmácia, bacharelado.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental da Escola Estadual São Miguel (1998);
- b) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio (1ª e 2ª séries) da Escola Estadual Professor José Monteiro Fonseca (2000);

- c) Cópia do Certificado do Instituto Latino de Ciência e Tecnologia (inválido) – frente e verso (junho 2011);
- d) Cópia do Certificado de Conclusão da 3ª série do Ensino Médio do Centro Educacional Aprendiz (julho 2021);
- e) Cópia do Histórico Escolar da 3ª série do Ensino Médio do Centro Educacional Aprendiz (julho 2021);
- f) Cópia do Histórico Acadêmico da Graduação em Farmácia da Unopar (2019/1 a 2021/1);
- g) Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- h) Cópia do comprovante de residência; e
- i) Cópia do protocolo de entrega da solicitação para convalidação de estudos – AR do envio BR 023448891 BR – recebido por Ingrid P. de Moura – em 2 de agosto de 2021.

Considerações da Relatora

Rodrigo Neves Borborema ingressou em 2019 no curso superior de Farmácia, bacharelado, na Universidade Pitágoras Unopar, efetivou sua matrícula e iniciou o curso. No decorrer do 5º semestre letivo do curso, a Instituição de Educação Superior (IES) observou a irregularidade do comprovante de conclusão do Ensino Médio, realizado no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, extinto em função de irregularidades, onde o interessado cursou a 3ª série do Ensino Médio. O requerente fez a 3ª série do Ensino Médio em uma escola regular, o Centro Educacional Aprendiz, e obteve certificado de conclusão em 28 de junho de 2021.

O requerente pretende continuar regularmente matriculado no curso superior de Farmácia, bacharelado, na Unopar, e solicita a convalidação das disciplinas já cursadas entre os anos de 2019 e 2021, nas quais foi aprovado, a fim de regularizar seu prontuário institucional, colar grau e receber seu diploma ao terminar o curso.

Os documentos apresentados pelo interessado demonstram seu esforço para adequar-se às exigências legais e ao cumprimento dos requisitos necessários para realizar o curso universitário. Por essa razão, manifesto-me favorável ao pleito e submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo Neves Borborema, no curso superior de Farmácia, bacharelado, na modalidade a distância, no período de 2019 a 2021, ministrado no polo de Araçuaí, no estado de Minas Gerais, pela Universidade Pitágoras Unopar, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade às disciplinas cursadas.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente